

Art. 8.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam publicar. Paços do Governo da República, 22 de Março de 1919. — **JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES** — José Relvas — Francisco Manuel Couceiro da Costa — António de Paiva Gomes — António Maria de Freitas Soares — Tito Augusto de Moraes — Júlio do Patrocinio Martins — Domingos Leite Pereira — Augusto Dias da Silva — Jorge de Vasconcelos Nunes.

#### Decreto n.º 5:324

Atendendo às reclamações apresentadas por alguns alunos da Faculdade Técnica da Universidade do Porto que, seguindo os cursos de engenharia anexos à Faculdade de Ciências da mesma Universidade, se viram forçados a abandonar as cadeiras que frequentavam, por terem sido chamados ao serviço militar;

Considerando que no ano lectivo de 1917-1918 terminou o período transitório concedido as alunos que já estavam matriculados na antiga Escola de Engenheiros, à data em que foi criada a nova Faculdade Técnica, impossibilitando-os, portanto, de poderem concluir os seus cursos segundo o antigo regime;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Instrução Pública, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É estabelecida a equivalência entre as cadeiras da antiga Escola de Engenheiros, anexa à Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, e as da Faculdade Técnica da mesma Universidade, pela forma seguinte:

Escola de Engenheiros	Faculdade Técnica
Topografia . . . . .	Geodesia prática e Topografia.
Resistência de materiais e estabilidade de construções.	Resistência de materiais e estabilidade de construções.
Vias de comunicação . . . . .	Estradas. Caminhos de ferro.
Construções civis . . . . .	Construções civis. Rios, canais e portos de mar.
Arte de minas . . . . .	Lavra de minas.
Metalurgia . . . . .	Metalurgia geral. Metalurgia especial.
Máquinas térmicas . . . . .	Geradores e máquinas de vapor. Máquinas térmicas (excepto as de vapor).
Química industrial . . . . .	Química inorgânica industrial. Química orgânica industrial.
Hidráulica geral, máquinas hidráulicas.	Hidráulica geral. Máquinas hidráulicas.
Legislação . . . . .	Legislação de obras públicas.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 24 de Março de 1919. — **JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES** — Domingos Leite Pereira.

### MINISTÉRIO DO TRABALHO

#### 11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 5:325

O decreto com força de lei n.º 4:131, de 23 de Março de 1918, determinou que passassem a constituir despesa orçamental do Estado as verbas de 40.000\$ e 50.000\$

destinadas, respectivamente, ao pagamento dos encargos autorizados para a construção, no Porto, do Hospital da Cidade e para auxilio da manutenção do mesmo estabelecimento.

Aquelas quantias, que eram pagas pelo Fundo Nacional de Assistência, em virtude do disposto na lei n.º 267, de 29 de Julho de 1914, não foram, porém, inscritas no orçamento do Ministério do Interior para o corrente ano económico, deixando assim de figurar no crédito especial aberto pelo decreto n.º 4:759, de 30 de Agosto último, que adicionou ao orçamento do Ministério do Trabalho para 1918-1919 as dotações dos estabelecimentos e serviços que transitaram do primeiro para o último dos referidos Ministérios, nos termos do decreto com força de lei n.º 4:641, de 13 de Julho de 1918.

Por este facto, viu-se a 11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública na impossibilidade de mandar pôr à ordem da Caixa Geral de Depósitos a quantia de 16.612\$61, importância da prestação vencida, em Novembro próximo passado, do mencionado empréstimo.

Por sua vez, o decreto com força de lei n.º 5:011, de 27 de Novembro igualmente de 1918, preceitua que a quantia de 1:000.000\$ dos empréstimos já contraídos e a celebrar pela Comissão Central de Lisboa da Obra da Assistência 5 de Dezembro, na Caixa Geral de Depósitos, de conformidade com o decreto com força de lei n.º 4:660, de 14 de Julho também de 1918, seja amortizada no prazo máximo de cinco anos, e que a importância dos encargos da amortização e dos respectivos juros se descreva no orçamento do Ministério do Trabalho.

Considerando que o Governo necessita que lhe sejam concedidos os recursos indispensáveis para fazer face, no corrente ano económico, ao pagamento dos encargos de que tratam os aludidos decretos n.ºs 4:131 e 5:011, de vencimentos de pessoal nas situações de disponibilidade e de inactividade e de vencimentos e fornecimentos respeitantes a anos económicos findos;

E, atendendo igualmente à absoluta necessidade de reforçar algumas dotações do orçamento em vigor do já citado Ministério do Trabalho:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Trabalho, um crédito especial de 193.598\$, quantia que será inscrita no orçamento do último dos aludidos Ministérios para o ano económico de 1918-1919, pela seguinte forma:

#### Despesa ordinária

##### CAPÍTULO 2.º

##### Secretaria Geral

##### Artigo 4.º

##### Material e diversas despesas:

Para custeio dos automóveis do Ministério e pagamento de artigos de expediente, material e outras despesas . . . . . 4.000\$00

##### CAPÍTULO 5.º

##### Despesas imprevistas

##### Artigo 19.º

##### Encargos não previstos nas dotações:

Para pagamento de horas extraordinárias de serviço desempenhado pelo pessoal menor e para satisfação doutros encargos . . . . . 3.000\$00